



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 578 DE 26 DE MARÇO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, conforme artigos 12, 90, inciso VI, e 116, inciso I, “i” da Lei Orgânica do Município promulgada em 29 de junho de 1990, e;*

**CONSIDERANDO** a epidemia a partir do Coronavírus (COVID 19) e suas possíveis mutações;

**CONSIDERANDO** a obrigação dos serviços públicos de cumprir a Constituição Federal, buscando tornar eficaz e concreta a prevenção e guarda da vida da saúde das pessoas;

**CONSIDERANDO** que no Brasil já há o reconhecimento técnico de transmissão comunitária;

**CONSIDERANDO** a obrigação de esforços da Sociedade Civil, União, Estado e Município no sentido de minimizar os impactos previstos diante da epidemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar demandas e a impedir exposição de pessoas sujeitas ao contágio do vírus e à sua rápida transmissão;

**DECRETA:**

Art. 1º - No caso dos serviços considerados não essenciais ficam interrompidas as atividades do Poder Executivo municipal a partir do dia 27 de março de 2020 até 30 de abril, período em que os servidores públicos ficarão em regime de teletrabalho, nos termos deste decreto.

§ 1º - Poderá ainda ser instituído regime de sobreaviso e revezamento, no curso do período de emergência, a critério e nas condições definidas pelo titular dos órgãos e setores do Poder Executivo, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, não permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

§ 2º - Excepcionalmente, poderão exercer atividades presenciais os servidores cuja atividade seja considerada imprescindível, conforme definição dos secretários.



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - O agente público em sobreaviso ou no exercício de teletrabalho poderá ser convocado para retorno ao trabalho presencial a qualquer momento e a critério do Poder Executivo.

§ 4º - Os servidores ocupantes de cargo comissionado e função gratificada, que não sejam considerados indispensáveis e que não realizam serviços essenciais, permanecerão obrigatoriamente em regime de sobreaviso.

§ 5º - O disposto no *caput* e o exercício do teletrabalho não se aplicam aos servidores que prestam serviços nas áreas de assistência à saúde, fiscalização, assistência social, Guarda Municipal, Trânsito, Transportes, Obras, Serviços e demais afins.

§ 6º - O Prefeito, justificada a necessidade, poderá determinar a cessão de servidores entre as Secretarias, ainda que para exercício de função diversa, observados os níveis de função.

§ 7º - O revezamento deverá ser definido pelos Secretários, sem prejuízo ao serviço público.

§ 8º - Para os fins deste decreto, considera-se:

I - teletrabalho: o regime de trabalho em que o servidor público executa, em caráter contínuo, parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades do respectivo órgão ou entidade de lotação, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação.

II - sobreaviso: os casos em que o servidor não exercerá as suas atividades, que ficarão sobrestadas até convocação.

Art. 2º - Ficam mantidos os serviços públicos essenciais na forma do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Art. 3º - Por simetria constitucional ficam instituídas no âmbito da Administração Pública Municipal as regras sobre a prorrogação da vigência de convênios, parcerias e instrumentos congêneres e sobre a suspensão de prazos de processos administrativos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, em razão da situação de Calamidade Pública no Estado de Minas Gerais, instituídas pelo Decreto Estadual nº 47.890, de 19 de março de 2020.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Ficam suspensos os processos seletivos de provas em curso no Município.

Art. 5º - À exceção dos servidores que prestam serviços essenciais ou aqueles considerados indispensáveis, fica o Secretário autorizado à antecipação de férias ou o gozo de férias regulamentares, em especial, servidores da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, informar aos Secretários, o rol de servidores que fazem jus à férias vencidas e não gozadas, inclusive férias prêmio.

§ 2º - Dar-se-á preferência ao gozo de férias regulamentares ou prêmio, aos servidores com mais de 60 anos, gestantes e portadores de doenças graves.

§ 3º - As autodeclarações serão anexadas à pasta funcional dos servidores.

Art. 6º - Os servidores que não fazem jus à percepção de férias regulamentares ou prêmio e que não puderem realizar o teletrabalho e permanecer em regime de sobreaviso, deverão compensar os dias não trabalhados.

Art. 7º - As medidas tomadas pelos Secretários, em decorrência da aplicação deste Decreto, devem ser comunicadas imediatamente ao Prefeito.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor a partir de 27 de março de 2020, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos municipais, no sítio oficial do Município de Conselheiro Lafaiete e órgão de divulgação oficial.

Conselheiro Lafaiete, 26 de março de 2020.

**Mário Marcus Leão Dutra**  
Prefeito

**José Antônio dos Reis Chagas**  
Procurador Geral

**Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes**  
Subprocurador

**Rita de Kássia da Silva Melo**  
Secretária Municipal de Saúde